



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

Memorando Interno

Campo Magro, 11 de fevereiro de 2021.

Sr. Presidente,

Considerando que a Câmara Municipal de Campo Magro necessita adquirir certificado digital para assinatura eletrônica de seus documentos;

Considerando que o valor do produto não ultrapassa o limite de dispensa de licitação, na forma do artigo 24, II da Lei de Licitações;

Solicito autorização para a aquisição do Certificado Digital.

Informo, para tanto que o valor do produto é de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) e tem validade por 3 (três) anos.

Atenciosamente,

Cíntia Kudlawiec Casprek
Diretora da Geral da Câmara Municipal de Campo Magro

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador JOSNEI ROSA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro – Paraná

N/ EDIFÍCIO



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

Memorando Interno

Campo Magro, 11 de fevereiro de 2021.

Senhor Contador,

Preliminarmente à autorização solicitada mediante memorando interno da Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro, datado de 14/02/2021 o presente procedimento deverá tramitar pelo Setor de Contabilidade para a indicação dos recursos de ordem orçamentária para suporte da despesa pretendida.

Atenciosamente,


Vereador JOSNEI ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

Ao Ilustríssimo Senhor
REINALDO NOEL RUY
Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Campo Magro
N/EDIFÍCIO

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

Memorando Interno

Campo Magro, 12 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente

Em atenção ao memorando interno, expedido por Vossa Excelência, datado de 11/02/2021, informo a previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da obrigação decorrente da aquisição, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação:

Órgão:	0100	-	Câmara Municipal de Campo Magro		
Unidade Orçamentária:	01001	-	Câmara dos Vereadores		
	0101.0103100012.001	-	Manutenção da Câmara Municipal de Campo Magro		
	33.90.39.00.00.00	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	324,00
TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DO CONTRATO				R\$	324,00


REINALDO NOEL RUY
Setor de Contabilidade

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador JOSNEI ROSA

D.D. Presidente Municipal de Campo Magro – Paraná

N/ EDIFÍCIO



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

Memorando Interno

Campo Magro, 15 de fevereiro de 2014.

Senhor Assessor Jurídico

Preliminarmente à solicitação contida no memorando interno da Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro, datado de 11/02/2011, o presente processo deverá tramitar pelo setor jurídico para parecer sobre a dispensa de licitação, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Atenciosamente,


Vereador **JOSNEI ROSA**
Presidente

Ao Ilustríssimo Senhor
ROBERTO DE PAULA
M. D. Procurador da Câmara Municipal de Campo Magro
N/EDIFÍCIO

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

Memorando Interno

Campo Magro, 17 de fevereiro de 2021.

Exmo. Senhor Presidente,

Esta Procuradoria analisa a intenção da aquisição, nos termos do parágrafo único do art. 38, combinado com o inciso VI do mesmo artigo da Lei 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos e passa a expor:

A empresa com quem se quer contratar, é a **Certisign Certificadora Digital S.A** com sede na Rua Bela Cintra, 904 - 11º andar - Consolação - São Paulo - SP, 01415-000, inscrita no CNPJ: 01.554.285/0001-75, aqui representada pela **CURITIBA CERTIFICADOS**, com sede na Av. Ver. Toaldo Túlio, 4437 - Sala 2 Andar 1 - Orleans, Curitiba - PR, 82310-385.

Como consta, a equipe de licitação de antemão verificou a possibilidade de contratação do serviço, analisou as melhores condições e chegou a conclusão que a Certisign Certificadora Digital S.A é a empresa com a qual a Câmara Municipal deve contratar por ser a proposta mais vantajosa.

A contratação de empresa especializada se faz necessária haja vista que se trata de um serviço não afeito às atividades do Legislativo.

Analisemos, o procedimento à luz da Legislação.

A contratação pelo ente público, via de regra, prescinde de procedimento licitatório tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, *in litteris*:

"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

E a norma infraconstitucional não destoa (art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93):

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei".

Ocorre que a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos legais.

A dispensa de licitação, mais especificamente, é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, exclusivamente de acordo com as hipóteses legais. Em outras palavras, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei.

Tal procedimento encontra-se na Lei de Licitações, conforme abaixo:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Os valores que tratam este artigo, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, passando a vigor os seguintes valores.

art. 1º os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim a Licitação é dispensável, caso a aquisição não ultrapasse o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)

Art. 24. É dispensável a licitação:



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Verifico que o valor total da contratação é inferior ao valor máximo previsto na lei. Portanto há a previsão legal autorizando a forma de contratação direta.

Filho:

Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen

"(...) os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. 'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação".

Mais adiante arremata o referido autor:

"A Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação". (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed., São Paulo: Dialética: 2000, págs. 295/297).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, é mister restar comprovado, dentre outros requisitos, que a empresa contratante é capaz de prestar o solicitado serviço da melhor forma possível, além da obrigatoriedade de observação do exato teor do art. 26 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4 do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de ilegitimidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

No caso dos autos, o responsável pela compra tem a oportunidade de, com um montante de dinheiro pré-definido, buscar no mercado o produto mais vantajoso para a administração, sempre levando em conta a capacidade técnica da empresa e a qualidade dos produtos.

Assim, com base na já citada eficiência que se espera do administrador público e com vistas ainda à esmerada alocação de recursos públicos, sugere-se adquirir da empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, mediante compra direta.

É o Parecer,

ROBERTO DE PAULA
Procurador

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSNEI ROSA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro – Paraná
N/ EDIFÍCIO

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

Memorando Interno

Campo Magro, 18 de fevereiro de 2021.

Senhora Diretora: Cíntia Kudlawiec Casprek

Considerando as informações e o parecer contidos no presente processo **AUTORIZO** as providencias necessárias visando a contratação de empresa especializada **para aquisição de certificado digital.**

Atenciosamente,


Vereador **JOSNEI ROSA**
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

A Ilustríssima Senhora
Cíntia Kudlawiec Casprek
Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro
N/EDIFÍCIO

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021

COMPRA DIRETA Nº 001/2021

Da: Diretora Cíntia Kudlawiec Casprek

Para: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

Assunto: Aquisição de certificado digital.

I – Da caracterização

A Câmara Municipal de Campo Magro, necessitando de adquirir CERTIFICADO DIGITAL, buscou a proposta mais vantajosa à administração.

A empresa **Certisign Certificadora Digital S.A** com sede na Rua Bela Cintra, 904 - 11º andar - Consolação - São Paulo - SP, 01415-000, inscrita no CNPJ: 01.554.285/0001-75, nesta cidade representada pela **CURITIBA CERTIFICADOS**, com sede na Av. Ver. Toaldo Túlio, 4437 - Sala 2 Andar 1 - Orleans, Curitiba - PR, 82310-385, tem a proposta que se adequa às necessidades da Câmara Municipal de Campo Magro.

II – Da Justificativa

A Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos legais.

A dispensa de licitação, mais especificamente, é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, exclusivamente de acordo com as hipóteses legais.

Fundamenta-se na Lei de Licitações, conforme abaixo:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Os valores que tratam este artigo, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, passando a vigor os seguintes valores.

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

art. 1º os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim a Licitação é dispensável, caso a aquisição não ultrapasse o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ou seja, a lei autoriza a contratação direta pretendida.

Pelo todo exposto, resta comprovado a presença dos requisitos permissivos e a caracterização da necessidade de contratação da empresa supra citada.

III – Da empresa prestadora do serviço

A empresa que se propõe a prestar o serviço é pessoa jurídica idônea, sendo que a mesma certifica entidades, empresas e pessoas no Brasil inteiro, atendendo os critérios de qualidade exigidos pela Câmara Municipal de Campo Magro, além de estar em situação regular junto ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos termos legais exigidos.

III – Do preço

O valor do contrato é o valor praticado no mercado.

Campo Magro, 18 de fevereiro de 2021.

CINTIA KUDLAWIEC CASPREK

Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021.
COMPRA DIRETA Nº 001/2021

Para apreciação do
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a presente contratação por dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, fundamentado nas informações exaradas neste processo, bem como **ADJUDICO** à **Certisign Certificadora Digital S.A**, inscrita no CNPJ: 01.554.285/0001-75, o valor de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), assim como autorizo a contratação.

Campo Magro, 19 de fevereiro de 2021.


Vereador JOSNEI ROSA

Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro